



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022

PROCESSO Nº 082/2022

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 005/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 – CIRAU

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

Contratado: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.03/0001-70, estabelecida na cidade de Barão de Cotegipe, na BR 480, nº 795, neste ato representado(s) pela Sr **Edivar Szymanski**, portador do CPF nº 670.481.290-34 e da cédula de identidade nº 5051132966.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do Pregão Eletrônico nº 008/2022, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	60	UN	ITEM 0125: LOSARTANA 100 MG	PHARLAB	3,25	195,00
Total dos Produtos					195,00	

Valor total dos itens: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).



Cláusula terceira: O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

4.1. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Cláusula Quarta: A execução do objeto será de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

Cláusula Quinta: A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município.

Cláusula Sexta: A contratada deverá substituir os itens fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 008/2022, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Sétima: O presente contrato terá vigência enquanto durar o estoque, limitada à 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

Cláusula Oitava: O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.

Cláusula Nona: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;



c) nos casos previstos nos artigos art.77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

Cláusula Décima Primeira: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA DA SAÚDE
2035	Manutenção Assistência Médica em Geral - ASPS
33903200000000.0040(170)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
2040	Manutenção Programa Farmácia Básica – Federal - PAB
33903200000000.4503(184)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
2042	Manutenção do Programa Atenção Básica – Custeio Federal
33903200000000.4500(1276)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
2044	Manutenção Farmácia Básica - Estadual
33903200000000.4050(188)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
2058	Manutenção da Atenção Básica - Estadual
33903200000000.1011(196)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único: O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Décima Quarta: As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- Esgotado o prazo de entrega dos tubos de concreto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 16 de novembro de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

**CENTERMEDI COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
Edivar Szymanski,
Sócio Administrador,
Contratada.**